



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Política Social: fundamentos histórico-teóricos, análise, avaliação e financiamento

Assistência Social e Medida Socioeducativa: desafios na garantia de direitos

Estela Vargas¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar as contradições que permeiam a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida no âmbito do Sistema Único de Assistência Social sob a égide do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Contudo, nota-se um hiato entre o aparato normativo e as determinações sócio-históricas da realidade brasileira. A metodologia consiste em pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental normativa. Os resultados indicam que o desfinanciamento estatal, impulsionado pela lógica neoliberal precariza a rede socioassistencial e converte a medida, muitas vezes, em instrumento de controle da pobreza. Conclui-se que a efetividade da socioeducação é indissociável de uma política redistributiva que confronte o racismo e as desigualdades de classe.

Palavras-chave: assistência social; medida socioeducativa; liberdade assistida; SUAS; neoliberalismo.

Social assistance and socio-educational measures: challenges in guaranteeing rights

Abstract: This article aims to analyze the contradictions that permeate the execution of the socio-educational measure of assisted liberty within the scope of the Unified Social Assistance System under the aegis of the National System of Socio-educational Care. However, a gap is noted between the normative apparatus and the socio-historical determinations of Brazilian reality. The methodology consists of qualitative research, of a bibliographic and normative documentary nature. The results indicate that state underfunding, driven by neoliberal logic, undermines the social assistance network and often converts the measure into an instrument for poverty control. It is concluded that the effectiveness of socio-education is inseparable from a redistributive policy that confronts racism and class inequalities.

Keywords: social assistance; socio-educational measure; assisted freedom; SUAS; neoliberalism.

Introdução

A análise da medida socioeducativa de liberdade assistida (MSE/LA) exige o reconhecimento da tensão existente entre os objetivos pedagógicos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as condições objetivas de existência dos adolescentes atendidos.

Em um cenário de recrudescimento da ideologia neoliberal, a austeridade fiscal impõe limites severos à capacidade protetiva do Estado, fragilizando os vínculos que deveriam sustentar o desenvolvimento integral do jovem.

¹ Especialista em Serviço Social e Políticas Sociais pela FAGOC. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestranda no Programa de estudo de Pós-Graduação em Política Social (PEPGPS) da Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: estelavargas.silva@gmail.com

Nesse contexto, torna-se necessário questionar a retórica liberal do “desvio individual” e problematizar, como aponta o UNICEF (2011), em que medida é possível falar em “escolhas conscientes” para adolescentes inseridos em territórios atravessados pela violência e pela negação sistemática de direitos fundamentais.

O ingresso na medida socioeducativa não deve ser compreendido como um evento isolado, mas como uma trajetória marcada pelo acúmulo de ausências estruturais e sistemáticas violações de direitos, na qual o racismo estrutural e a segregação social contribuem para processos de criminalização da juventude subalternizada em sua fase adolescente.

Este artigo busca, sob uma perspectiva crítica dialética, compreender a relação entre o ingresso na medida socioeducativa de liberdade assistida e fatores estruturais como o racismo, a segregação territorial e as desigualdades de classe. Também examina o papel da rede de proteção social na execução da medida, na conjuntura neoliberal, considerando a política de assistência social como um instrumento de promoção da equidade social, e não como mecanismo de controle ou gestão da pobreza, conforme Sposati (1991).

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental. O corpus analisado inclui a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o ECA, o Levantamento Nacional do SINASE (2017, 2024 e 2025), e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, instrumento normativo que organiza os serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Desenvolvimento

Breve histórico da assistência social: da benesse ao direito à cidadania

A trajetória histórica da assistência social no Brasil reflete um movimento de ruptura com o paradigma da benesse em direção à consolidação de uma política de Estado. Entre as décadas de 1930 e 1980, prevaleceu a Doutrina da Situação Irregular, sob a qual crianças e adolescentes pobres eram classificados como “menores”, categoria que não se referia apenas a faixa etária, mas um estatuto jurídico de inferiorização que legitimava a prática de coerção estatal e a institucionalização punitiva.

O Código de Menores de 1927 vigorou até 1979 quando foi substituído pela Lei 6.697/1979 – novo Código de Menores. Ainda que este tenha incorporado a noção de “proteção”, inexistente no anterior, manteve a tônica assentada na lógica tutelar. A vida dessas crianças e adolescentes era amplamente submetida à autoridade do juiz de menores, a quem eram conferidos amplos poderes decisórios, sem que lhes fosse reconhecida a condição de sujeitos de direitos. A ruptura com esse paradigma ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que instituiu a doutrina de proteção integral, posteriormente regulamentada pelo ECA em 1990.

Como analisam Rizzini (2011) e Miranda (2010), a criminalização da pobreza constituía a tônica central desse modelo, no qual as respostas estatais alternavam entre a caridade religiosa e a repressão. Essa dinâmica se articula à lógica do capital fetiche, que segundo Iamamoto (2008), ao naturalizar as desigualdades sociais, reforçam os mecanismos de regulação das classes subalternas. Nessa mesma direção, Rizzini e Pilotti (2011) apontam que a chamada doutrina de situação irregular atribuía ao adolescente a responsabilidade por sua condição social, orientando intervenções voltadas à criminalização e ao controle da pobreza.

A Constituição Federal de 1988 rompeu esse ciclo ao instituir a Seguridade Social, elevando a assistência social ao tripé constitucional, ao lado das políticas de saúde e da previdência social. Nesse processo, destaca-se a atuação de uma comissão própria do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) na elaboração do projeto da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A maturidade democrática desse período culminou no que Sposati (2007 apud Andrade, 2024) denomina “Conferência Zero” da assistência social, realizada no auditório da Câmara Federal, momento em que representantes dos movimentos sociais debateram o projeto de lei artigo por artigo, pressionando o Estado a reconhecer a assistência social como dever jurídico e não mais como favor. Em 2004 foi instituído o SUAS que organizou a política de assistência social em níveis de proteção (básica e especial de média e alta complexidade)². Essa estrutura consolidou a assistência social como direito e reafirmou a responsabilidade estatal como obrigação legal e inalienável a todos cidadãos que necessitarem.

² A proteção social básica possui caráter preventivo, voltado ao fortalecimento de vínculos e à prevenção riscos sociais. A proteção social especial em média complexidade, destinada a situações de violação de direitos com vínculos familiares e comunitários preservados, e alta complexidade, voltada à proteção integral quando esses vínculos se encontram rompidos ou fragilizados, demandando acolhimento institucional ou familiar.

No âmbito desse processo de ampliação e consolidação dos direitos sociais, destaca-se também a redefinição do lugar da infância e da adolescência no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 227, a doutrina de proteção integral, assegurando o direito à vida e ao desenvolvimento desse segmento, além de instituir a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade. Para consolidar esse novo paradigma, tornou-se necessária a promulgação de uma legislação específica, resultando na Lei nº 8.069/1990, o ECA.

O ECA introduz uma nova concepção para infância e adolescência, fundamentada na doutrina de proteção integral, tendo como referência a Convenção das Nações Unidas para os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança reconhece como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, abrangendo, portanto, crianças e adolescentes, e estabelece o princípio da proteção integral e da condição de sujeitos de direitos (ONU, 1989).

Embora o Estatuto preveja as medidas socioeducativas³ aplicáveis a adolescentes, autores de atos infracionais⁴, sua execução demandava maior sistematização e diretrizes específicas. Nesse sentido, a promulgação do SINASE, por meio da Lei nº 12.594/2012, instituiu um conjunto ordenado de princípios e critérios para a execução das medidas socioeducativas. Dentre esses critérios, destaca-se a obrigatoriedade do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento fundamental, construído de forma processual junto ao adolescente e sua família. O PIA busca apreender as expectativas, os planos futuros, as percepções de vida e a relação do jovem com o seu território, garantindo que a medida socioeducativa tenha um caráter pedagógico e singularizado.

A centralidade atribuída ao acompanhamento individual, por meio do PIA, esbarra em limites estruturais que dificultam sua efetivação como instrumento de transformação social. A ausência de políticas públicas universais de qualidade tais como saúde, educação, habitação, lazer, compromete a construção de alternativas reais de vida para esses adolescentes e suas famílias. Dessa forma, a medida passa a oscilar entre a promessa de proteção integral e a reprodução de práticas burocratizadas, nas quais o cumprimento formal das exigências judiciais se sobrepõe à dimensão socioeducativa,

³ Nos termos do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; e internação.

⁴ ECA – art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

evidenciando o descompasso entre o aparato normativo e as condições materiais de sua execução.

Nessa direção, o controle do crime tem sido o centro das discussões no âmbito dos governos, enquanto as políticas públicas não têm sido formuladas baseando-se em conhecimento, mas em discursos, retóricas e na confusão da utilização dos conceitos de “opinião pública” e de “julgamento público” (Silva; Oliveira, 2015, p.3).

Nesse contexto, a articulação entre o SUAS, o ECA e o SINASE configura uma das principais possibilidades de construção de alternativas concretas para o fortalecimento da defesa de direitos, contribuindo para a autonomia dos jovens no acesso a direitos historicamente negados. Nessa perspectiva, a transição do assistencialismo para a assistência social como política pública de Estado representa uma mudança de paradigma fundamental na história da proteção social brasileira, essencial para o enfrentamento das desigualdades sociais que atingem a juventude pobre.

No entanto, esse projeto civilizatório enfrenta ameaças contínuas na conjuntura econômica contemporânea, marcada pela restrição de direitos e pelo enfraquecimento das políticas sociais.

Os desafios à garantia de direitos na conjuntura neoliberal

Nesse cenário de avanços e disputas, a década de 1990 foi marcada pela consolidação do ideário neoliberal no Brasil, no período posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988. A adoção de ajustes fiscais impulsionou políticas de austeridade caracterizada pelo arrocho orçamentário e pelo progressivo desfinanciamento das políticas sociais, impactando diretamente a organização e a oferta dos serviços socioassistenciais.

Essa conjuntura compromete a garantia dos direitos sociais, aprofunda as desigualdades e precariza as condições de atendimento nas redes de proteção. Ao mesmo tempo, em que fragiliza a capacidade protetiva do Estado, que passa a priorizar ações seletivas e focalizadas em detrimento da universalidade prevista no marco constitucional, tensionando os próprios fundamentos do sistema de proteção social brasileiro.

Diante disso, a racionalidade neoliberal, materializada em políticas de austeridade fiscal tem se constituído como um dos principais vetores de fragilização das políticas sociais. A lógica de intervenção mínima do Estado, intensificada pela Emenda Constitucional nº 95 e reordenada pelo Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar nº

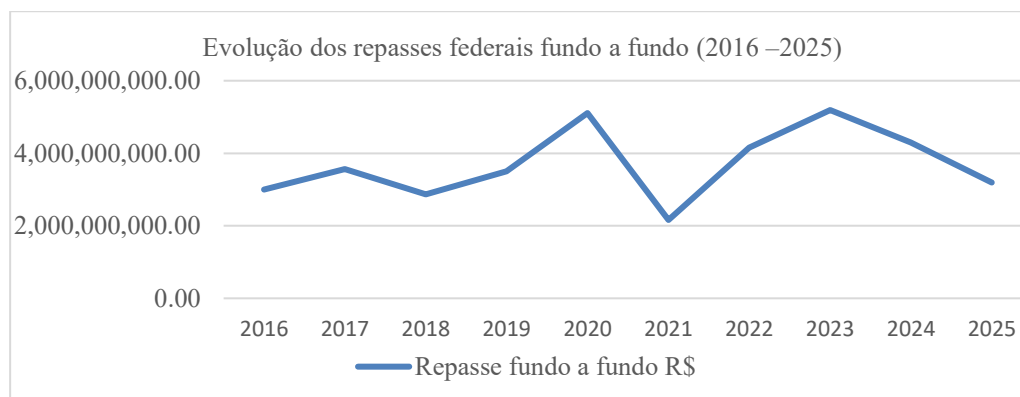
200/2023), impõe um estrangulamento orçamentário que colide com os princípios de universalidade estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

“Os obstáculos enfrentados pela agenda de reformas ao longo dos anos 1990 e sua substituição por políticas compensatórias e focalizadas representaram um inegável retrocesso em relação aos princípios constitucionais” (Fleury, 2024 p. 271).

Assim, o avanço de políticas de austeridade e o desfinanciamento das políticas sociais expressam, conforme Behring (2003), a reconfiguração do papel do Estado sob a lógica neoliberal, com impactos diretos na garantia de direitos.

Essa análise encontra respaldo nos dados orçamentários relativos ao financiamento da Política de Assistência Social. Cabe ressaltar que seu custeio é de responsabilidade compartilhada dos entes federativos: União, estados e municípios. Contudo, o gráfico a seguir evidencia, de forma objetiva, as oscilações e a progressiva fragilização nos repasses federais no financiamento dessa política no período analisado.

Gráfico 1. Evolução do financiamento 2016 - 2025.



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do Painel de Repasses Fundo a Fundo – Plataforma Cidadania / Fundo Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2016-2025).

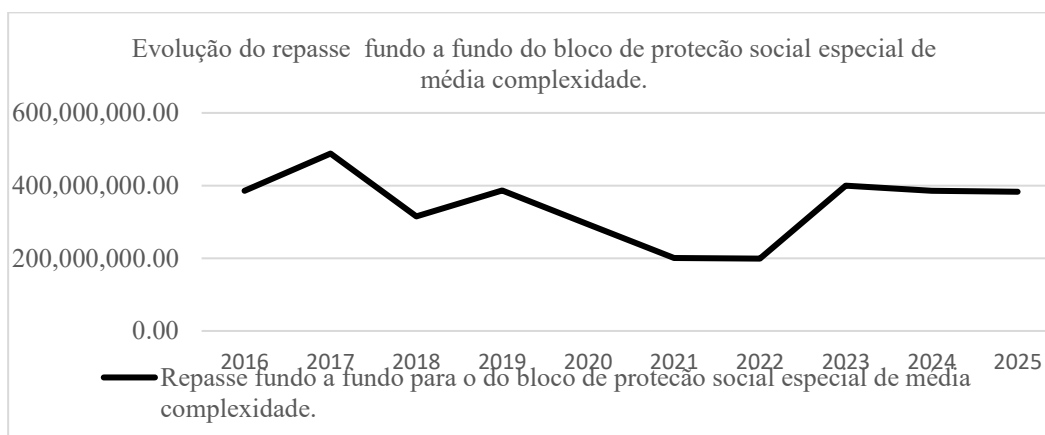
A análise dos dados “fundo a fundo” entre 2016 e 2025 revela uma trajetória de instabilidade crítica. Após uma queda acentuada em 2021, que comprometeu o enfrentamento das desigualdades, observa-se uma elevação pontual em 2022, seguida por um movimento de estagnação que se projeta até 2025, conforme indicam as projeções e painéis orçamentários.

O ano de 2021 consolidou o processo de desfinanciamento de políticas

públicas que, ao serem interrompidas ou fragilizadas pela escassez de recursos, contribuiu para o agravamento das desigualdades sociais e para o comprometimento da garantia dos direitos humanos, conforme apontado pelo estudo *A Conta do Desmonte – Balanço Geral do Orçamento da União*” (INESC, 2022).

O estudo considerou os repasses federais realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos municípios, por meio da modalidade fundo a fundo, em âmbito nacional. De modo mais específico, foram examinados os repasses voltados aos serviços socioassistenciais, com destaque para a proteção social de média complexidade, considerando ser o nível de proteção em que se insere, por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, executado no âmbito da Política de Assistência Social, conforme tipificação do SUAS.

Gráfico 2. Evolução do financiamento do governo federal (2016 – 2025).



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do Painel de Repasses Fundo a Fundo – Plataforma Cidadania / Fundo Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2016-2025).

Esse cenário de subfinanciamento federal produz uma “municipalização forçada” das responsabilidades, ao transferir o ônus financeiro aos municípios, que sem recursos suficientes, passam a operar seus CREAS em condições precárias.

O federalismo cooperativo previsto na Constituição de 1988 é, assim, tensionado e progressivamente substituído por um modelo de desresponsabilização da União, com impactos diretos na qualidade do acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto. Quando o financiamento se torna episódico e insuficiente, esvazia-se a função protetiva do Estado, convertendo o que deveria ser garantido como direito em uma oferta precarizada e seletiva. Essa fragilidade orçamentária impõe barreiras práticas à operacionalização do ECA e aos princípios do

SINASE, que orientam a natureza jurídica e pedagógica das medidas socioeducativas.

Assim, torna-se fundamental analisar como tais determinações se materializam no cotidiano da execução da medida socioeducativa de liberdade assistida, especialmente no que se refere à efetivação de direitos.

A medida socioeducativa de liberdade assistida: entre a garantia de direitos e a lógica punitiva

Diante de um cenário de recrudescimentos e retrocessos, pensar a medida socioeducativa implica refletir sobre os múltiplos atravessamentos produzidos pelo sistema capitalista, nas dimensões econômica, política e social, e sobre como esses processos se articulam à produção e reprodução das desigualdades sociais.

Assim, as medidas socioeducativas configuram-se como respostas jurídicas voltadas à responsabilização, articuladas à garantia de direitos e ao desenvolvimento integral do adolescente. Nesse sentido, a MSE/LA revela uma contradição central: ao mesmo tempo em que é concebida como estratégia de responsabilização com caráter pedagógico e de garantia de direitos, sua operacionalização concreta, no contexto de uma política social subfinanciada e tensionada pela lógica neoliberal, tende a reduzi-la a um mecanismo de controle e vigilância sobre adolescentes das classes subalternas.

É importante destacar que, majoritariamente, os adolescentes que chegam direcionados ao cumprimento da medida socioeducativa, são negros, pobres e moradores de territórios marcados por violência, repressão, ausência de serviços públicos e múltiplas violações de direitos. As famílias desses adolescentes, inseridas nesse contexto, também são atravessadas por esses determinantes estruturais que afetam diretamente sua trajetória de vida.

Sob perspectiva, como apontam Rizzini, Sposati e Oliveira (2019, p. 55) “não é raro apresentar-se um descompasso entre as condições objetivas de vida do adolescente, a partir do seu bairro ou do seu território cotidiano de convivência, em face da determinação judicial”.

Nesse contexto, observa-se a “desresponsabilização estatal” que culmina na culpabilização das famílias, ao desconsiderar que o ato infracional é frequentemente precedido por violações sistemáticas de direitos. Assim, transfere-se para as famílias já exauridas pelas condições de pobreza, a responsabilidade pelo sucesso ou insucesso da medida socioeducativa imposta. Corroborando essa análise,

[...] a redução do gasto social na execução das políticas sociais, além de um problema antigo, que tende a se acumular numa conjuntura de grave crise econômica: os traços de uma cultura autoritária, burocrática e assistencialista, que segrega, discrimina e assujeita as crianças e adolescentes pobres. Diante disso, a história da política para crianças e adolescentes é também a história de um processo de acumulação da violência perpetrada pelas instituições encarregadas da sua educação. Neste sentido, o conservadorismo na política vigora, mesmo diante de uma lei considerada democrática e avançada (Sierra et al., 2018, p. 5 apud Corolazo; Bernardo, 2025).

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da cidadania (2017), o levantamento do SINASE evidenciou o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com predominância, de jovens pardos/pretos, conforme as categorias de classificação do IBGE. Observa-se, ainda, a predominância de adolescentes do sexo masculino e com renda familiar situada entre a ausência de renda e menos que um salário majoritário desses sujeitos em contexto de pobreza. Cabe ressaltar que neste levantamento, não houve mensuração da etnia racial para os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, estando essa informação restrita às modalidades de semiliberdade e privação de liberdade.

Importa destacar que, em 2023 e 2024, novos levantamentos foram realizados pelo SINASE. Contudo, não foram produzidos dados estatísticos específicos sobre a medida socioeducativa em meio aberto de liberdade, especialmente a de liberdade assistida. O foco desses novos levantamentos concentrou-se nas medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Ainda assim, o perfil dos adolescentes coaduna com o aquele apresentado no levantamento de 2017, o que permite evidenciar a persistência da criminalização da pobreza no sistema socioeducativo brasileiro.

Tal ausência de informação pode ser compreendida como expressão de um mecanismo político, no qual aquilo que não é mensurado tende a não ser financiado nem planejado, tendo em vista que o indicativo é ponto crucial para pensar e viabilizar políticas públicas. O apagamento das informações da medida socioeducativa em meio aberto nos relatórios nacionais sinaliza, sim, uma tendência de desinvestimento sistemático, contribuindo para o esvaziamento enquanto política de garantia de direitos.

Reduzir a medida a um controle formal de cumprimento de exigências judiciais representa um desvirtuamento da função socioeducativa, conforme normativa

do SINASE, e evidencia o retrocesso em relação aos avanços previstos na doutrina proteção integral.

Dessa forma, torna-se imprescindível compreender quem são esses jovens, suas trajetórias, suas expectativas de vida e as condições objetivas de existência que atravessam suas vidas. Tal análise permite problematizar as reais possibilidades de escolha em contextos marcados por desigualdades sociais, pela violência estrutural e institucional, pela criminalização e restrição de acesso a direitos. Como destaca o UNICEF (2011), o enfrentamento dessas vulnerabilidades é fundamental e urgente para assegurar o desenvolvimento pleno dos adolescentes e a transformação de suas vidas, de suas famílias e comunidades.

Nesse cenário, torna-se imprescindível fortalecer a autonomia e o protagonismo desses adolescentes por meio de políticas sociais intersetoriais, reconhecendo o papel central do SUAS na execução da medida socioeducativa, bem como a necessidade de articulação entre Estado, família e sociedade civil.

A intersetorialidade, que transcende um único setor social é entendida como articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações para alcançar efeito sinérgico em situações complexas, visando o desenvolvimento social e a superação da exclusão social” (JUNQUEIRA; INOJOSA, 1997 apud JUNQUEIRA, 2024, p. 27).

A compreensão sobre a complexidade da rede intersetorial e os desafios que permeiam sua articulação no campo das políticas públicas é de suma importância para a construção de respostas efetivas, capazes de assegurar a proteção integral e a garantia de direitos de adolescentes em cumprimento de MSE/LA, no âmbito da política de assistência social.

Considerações finais

Ao longo da discussão apresentada neste estudo, evidencia-se a necessidade de analisar as determinações estruturais que incidem sobre as trajetórias desses adolescentes, bem como sua historicidade e sociabilidade marcadas pela negação de direitos ao longo de trajetórias que, embora singulares, são produzidas em determinações coletivas e sociais. Ainda que a história brasileira seja atravessada por conquistas importantes no campo legal e institucional na proteção integral ao adolescente, não é possível afirmar que tais avanços tenham sido suficientes para assegurar, de forma efetiva, a garantia dos direitos legalmente constituídos, especialmente diante dos ataques

e retrocessos impostos às políticas sociais sob a hegemonia neoliberal a partir da década de 1990.

Observa-se que, apesar dos avanços normativos, estes não se traduzem, necessariamente, em políticas sociais de qualidade e universalidade. Nesse contexto, adolescentes, especialmente aqueles inseridos em situação de desproteção social, vivenciam sua sociabilidade atravessada pela repressão, pela opressão e pela violência urbana, bem como pela escassez de oportunidades reais e concretas para o seu desenvolvimento integral, o que amplia sua exposição à cooptação por dinâmicas ilícitas, como o tráfico de drogas.

Evidencia-se que a medida socioeducativa, embora concebida como instrumento de proteção e responsabilização aos adolescentes, enfrenta desafios estruturais que comprometem sua efetividade, revelando sua inserção em uma lógica seletiva de gestão da pobreza, que tensiona seu caráter emancipatório.

Diante disso, considera-se fundamental o aprofundamento do debate sobre o tema, especialmente no contexto da conjuntura neoliberal contemporânea, marcada por arrochos fiscais que fragilizam e comprometem a política de assistência social, no âmbito da execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida, bem como das demais medidas previstas no ECA.

Cabe ressaltar que a complexidade das questões abordadas neste estudo excede o escopo do presente artigo, exigindo a apreensão das determinações da macropolítica⁵ que estruturam a realidade social brasileira. Contudo, diante das expressões concretas dessa realidade, torna-se igualmente indispensável o compromisso com a atuação no âmbito da micropolítica⁶, espaço privilegiado de materialização da política social.

⁵ Refere-se ao estudo da política em larga escala. Envolve as estruturas formais de poder, o sistema político nacional ou internacional, as políticas governamentais, as relações entre Estados e grandes movimentos sociais. É o nível onde as decisões afetam uma sociedade inteira ou nações.

⁶ Trata das relações de poder em contextos menores, cotidianos e informais, como no local de trabalho, em organizações, em grupos sociais, na família ou em comunidades locais. Foca nas dinâmicas de influência, negociação e resistência que ocorrem no nível interpessoal ou de pequenos grupos, muitas vezes fora das estruturas políticas formais.

Referências

- ANDRADE, L. R. **Quanto valem as trabalhadoras do SUAS?** Niterói: UFF, 2024.
- BEHRING, E. R. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos.** São Paulo: Cortez, 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Fundo Nacional de Assistência Social. **Painel de Transparência Fundo a Fundo.** Disponível em: <https://paineis.cidadania.gov.br/> Acesso em: 18 mar. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF: Presidência da República, 1990.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Coordenação-Geral de Assuntos Socioeducativos. **Levantamento anual SINASE 2017.** Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento nacional do SINASE 2024.** Brasília: MDHC, 2025.
- CORILAZO, M. F.; BERNARDO, K. A. S. **O paradoxo entre a doutrina protetiva e o neoconservadorismo punitivo na socioeducação.** Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea. Rio de Janeiro, v. 23, n. 60, p. 52–66, set./dez. 2025. DOI: <https://doi.org/10.12957/rep.2025.94157>.
- FLEURY, S. (Org.). **Cidadania em perigo: desmonte das políticas sociais e desdemocratização no Brasil.** Rio de Janeiro: Edições Livres; CEBE, 2024.
- IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2008.
- INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). **A conta do desmonte: balanço do Orçamento Geral da União 2019–2021.** Brasília: INESC, 2022.
- JUNQUEIRA, L. A. P. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. **Saúde e Sociedade.** São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25–36, jan./abr. 2004.
- MIRANDA, H. (org.). **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos.** Recife: Editora Universitária UFPE, 2010.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Nova York, 1989.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I.; SPOSATI, A.; OLIVEIRA, A. C. de. **Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto**. São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, E. R. A. da; OLIVEIRA, R. M. de. **Os jovens adolescentes no Brasil: a situação socioeconômica, a violência e o sistema de justiça juvenil**. Brasília: IPEA, 2015.

SPOSATI, A. *et al.* **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. Rio de Janeiro: Cortez, 1991.

UNICEF. **Situação da adolescência brasileira 2011: oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades**. Brasília: UNICEF, 2011.